



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE (2015)

**REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL**

(Anexo à Deliberação nº 2, de 26/2/2015, da CCP)

**Art. 1º.** As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º. Conforme estabelece o Regimento da Consulta Prévia, em seu art. 12, inciso VI, a campanha se desenvolverá entre os dias 4 e 24 de março de 2015.

§ 3º. Segundo o disposto no art. 20 do Regimento da Consulta Prévia, as campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da UFGD (eleitores) devidamente comprovadas.

**Art. 2º.** Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda das chapas concorrentes.

**Art. 3º.** Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis, os quais deverão dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.

**Art. 4º.** A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

**Art. 5º.** Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, panfletos, faixas, *banners*, adesivos, *buttons*, páginas na internet, mensagens por meio eletrônico etc.

**Art. 6º.** Os cartazes somente poderão ser afixados nos locais para tanto habilitados, nos termos do que dispõem as normas de cada unidade da instituição.

**Art. 7º.** A utilização de faixas e *banners* deverá atender às seguintes estipulações:

I – No interior dos espaços universitários, no município de Dourados (Unidade I, Unidade II, HU, Fadir e demais espaços), as faixas e *banners* terão a dimensão máxima de 1 m x 3 m e seu número total será limitado a 20 faixas e 20 *banners* para cada chapa;

II – nos espaços universitários dos pólos de EAD poderão ser afixadas, em cada pólo, até 2 faixas e 2 *banners* para cada chapa, também na dimensão máxima de 1 m x 3 m;

III – para os efeitos destas normas, os chamados “cavaletes” serão também considerados como *banners* (1 cavalete = 1 *banner*).

Parágrafo único. Os candidatos deverão providenciar, até o dia 30 de março de 2015, a retirada de todas as faixas e *banners* por eles afixados no interior dos espaços universitários.

**Art. 8º.** Será permitido o uso de até 4 *outdoors* para cada chapa.

**Art. 9º.** A afixação de adesivos deverá respeitar as proibições estabelecidas pelas normas de cada unidade da universidade.

**Art. 10.** As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

**Art. 11.** Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

- a) pichações no interior dos espaços universitários;
- b) uso de carros de som;
- c) distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários etc.

**Art. 12.** Nos termos do art. 45 do Regimento da Consulta Prévia, o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.